



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ –
BRASIL E UNIVERSIDADE
PEDAGÓGICA NACIONAL – COLÔMBIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, e a **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA NACIONAL**, NIT 899999124-4, Instituição Universitária do Estado, de ordem nacional, criada mediante Decreto Legislativo No. 0197 de 1955, com endereço na Rua 72 No. 11- 86, Bogotá D. C. (Colômbia), representada por seu Reitor, **ALEJANDRO ÁLVAREZ GALLEGO**, identificado com a cédula de cidadania No. 79.140.325, designado mediante Acordo do Conselho Superior No. 013 de 2022, Ata de Posse No. 0306 de 2022, os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo que será regido segundo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes



UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA
NACIONAL

**ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE
LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARÁ -
BRASIL Y LA UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA NACIONAL – COLOMBIA**

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autoridad Especial de Enseñanza Superior vinculada a Ministerio de la Educación, con sede en la Ciudad Universitaria Prof. José da Silveira Netto, Calle Augusto Correa, No. 1, Barrio de Guamá, CEP: 66.075-110, en la Ciudad de Belém, Estado de Pará, inscrita en el CGC/MF con el nº 34.621.748.0001-23, denominada **UFPA**, en este acto representada por su Magnífico Rector, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, y la **UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL**, NIT 899999124-4, institución universitaria estatal, del orden nacional, creada mediante Decreto Legislativo No. 0197 de 1955, con domicilio en la Calle 72 No. 11 – 86, Bogotá D.C. (Colombia) representada por su Rector **ALEJANDRO ÁLVAREZ GALLEGO**, identificado con la cédula de ciudadanía No. 79.140.325, designado mediante Acuerdo del Consejo Superior No. 013 de 2022, Acta de Posesión No. 0306 de 2022, los cuales de acuerdo al interés recíproco, pactan celebrar el presente Acuerdo que será regido segundo las cláusulas siguientes:

CLÁUSULA I – OBJETIVOS

El presente Acuerdo objetiva establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones a través de la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERACIÓN

La cooperación entre ambas Instituciones podrá ser desarrollada según alguna de las siguientes

modalidades: 1) Elaboração de Acordo de Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional 2) Intercâmbio de informações e publicações; 3) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para cursos, seminários, colóquios ou simpósios; 4) Intercâmbio e fomento a atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, de estudantes de graduação e pós-graduação; 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisas, com acesso pleno a equipamentos e material específico; 6) Visitas de curta duração.

CLÁUSULA III - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições, e as atividades a serem desenvolvidas (pesquisa, cultural, mobilidade etc) serão amplamente detalhadas em convênios e/ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA IV - CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Os convênios específicos deverão conter: 1) Descrição do programa ou projeto; 2) Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição; 3) Duração do programa ou projeto; 4) Detalhamento dos recursos financeiros, se for o caso, previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.

CLÁUSULA V - RECONHECIMENTO

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

CLÁUSULA VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Deverão prever Cláusulas específicas de Propriedade Intelectual e de Sigilo de ampla abrangência com previsão de direitos, deveres e a participação de cada instituição: os resultados, as metodologias, os *softwares*, as inovações técnicas, as obras intelectuais, sejam artísticas, científicas ou literárias, privilegiáveis ou não, nos termos da legislação de Propriedade Industrial, de Software, de Direitos Autorais vigente nos Países das Instituições

modalidades: 1) Elaboración de Acuerdo de Tesis de Doctorado en régimen de Cotutela Internacional 2) Intercambio de informaciones y publicaciones; 3) Intercambio de docentes e investigadores para cursos, seminarios, coloquios o simposios; 4) Intercambio y fomento a actividades conjuntas de enseñanza, pesquisa y extensión, de estudiantes de pregrado y posgrado; 5) Desarrollo de estudios conjuntos de investigaciones, con acceso pleno a equipamientos y material específico; 6) Visitas de corta duración.

CLÁUSULA III - ÁREAS DE COOPERACIÓN

La cooperación será desarrollada dentro de las áreas de interés común a ambas Instituciones, y las actividades desarrolladas (Investigación, cultural, movilidad etc.) serán ampliamente detalladas en convenios y/o otros instrumentos específicos.

CLÁUSULA IV - CONVENIOS ESPECÍFICOS

Los convenios específicos deberán contener: 1) Descripción del programa o proyecto; 2) Indicación de los responsables y participantes de cada Institución; 3) Duración del programa o proyecto; 4) Detalle de los recursos financieros, si fuera el caso, previstos para arcar con los gastos relacionados del programa o proyecto y la forma de administración de los fondos.

CLÁUSULA V - RECONOCIMIENTO

En el caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, será establecida una forma de reconocimiento de estudios conforme a normativa en vigor para cada una das partes.

CLÁUSULA VI - DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Deberán prever Cláusulas específicas de Propiedad Intelectual y de Sigilo de amplio alcance con previsión de derechos, deberes y la participación de cada institución: los resultados, las metodologías, los *softwares*, las innovaciones técnicas, las obras intelectuales, sean artísticas, científicas o literarias, con privilegios o no, en los términos de la legislación de Propiedad Industrial, de Software, de Derechos Autorales vigente en los Países de las Instituciones

Partícipes, dos Acordos, Tratados e/ou Convenções Internacionais de que o Brasil e Colômbia sejam signatários, e que forem obtidos em virtude da execução de Convênios específicos.

CLAUSULA VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nenhum dos partícipes poderá divulgar informação identificada como confidencial, geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento sem autorização prévia da outra parte, em virtude da execução de atividades/programas de trabalhos cobertos por este Acordo de Cooperação, e deverão inserir Cláusula específica de Sigilo e/ou Confidencialidade, onde deverão conter informações necessárias para preservar a segurança jurídica do instrumento e das ações que poderão advir em decorrência dos Convênios Específicos.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes.

CLÁUSULA IX - CESSÃO

Não poderão ceder total ou parcialmente este Acordo a terceiros, exceto mediante autorização escrita entre as partes.

CLÁUSULA X - INDENIZAÇÃO

Será obrigação das Partes manter-se entre elas indenés, livres de qualquer dano ou prejuízo originado em reclamações de terceiros e que se derivem de suas atuações ou dos signatários ou dependentes no desenvolvimento neste Acordo.

CLÁUSULA XI - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que, no caso de surgir qualquer diferença ou controversa relativa a este acordo, empregarão qualquer dos seguintes mecanismos de solução de conflitos: a transação, a negociação direta, a mediação, a amigável composição e a conciliação.

Participantes, de los Acuerdos, Tratados y/o Convenciones Internacionales que Brasil y Colombia sean signatarios, y que fueron obtenidos en virtud de la ejecución de Convenios específicos.

CLAUSULA VII - DEL SIGILO Y LA CONFIDENCIALIDAD

Ningún de los participantes podrá divulgar informaciones identificadas como confidencial, generadas o fornecidas al abrigo del presente instrumento sin autorización previa de la otra parte, en virtud de la ejecución de actividades/programas de trabajo cubiertos por este Acuerdo de Cooperación, e deberán inserir Cláusula específica de Sigilo y/o Confidencialidad, donde deberán contener informaciones necesarias para preservar la seguridad jurídica del instrumento y de las acciones que podrán acontecer como resultado de los Convenios Específicos.

CLÁUSULA VIII - VIGENCIA Y DURACIÓN

El plazo de vigencia del presente Acuerdo será de 5 (cinco) años, a partir de la fecha de su asignatura, pudiendo ser prorrogado mediante el consentimiento mutuo de las partes.

CLÁUSULA IX - CESIÓN

No se podrá ceder total o parcialmente este Convenio a terceros, salvo que medie autorización escrita entre LAS PARTES.

CLÁUSULA X - INDEMNIDAD

Será obligación de las Partes, mantenerse entre ellas indemnes, libres de cualquier daño o perjuicio originado en reclamaciones de terceros y que se deriven de sus actuaciones o de los subcontratistas o dependientes en el desarrollo del presente Acuerdo.

CLÁUSULA XI - SOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Las Partes acuerdan que, en el evento de surgir cualquier diferencia o controversia relativa a este convenio, acudirán a empleo de cualquiera de los siguientes mecanismos alternativos de solución de conflictos: la transacción, el arreglo directo, la mediación, la amigable composición y la conciliación.

CLÁUSULA XII – JURISDIÇÃO

Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional e o Direito vigente nos Estados das Instituições Partícipes.

Lido o presente Acordo, por não afetar o orçamento das Partes e uma vez instruídas de seu conteúdo e alcance de todas e cada uma das cláusulas, se aperfeiçoa com a assinatura de seus representantes legais em um exemplar, de um mesmo teor e efeito.

Belém, ____ / ____ /

Em nome da Universidade Federal do Pará

ASSINADO DIGITALMENTE
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor/Rector

CLÁUSULA IX – JURISDICCION

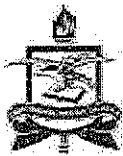
Toda cuestión relacionada con la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Acuerdo será resuelta consensualmente entre las partes. No siendo posible, las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional y el Derecho vigente en los Estados de las Instituciones Participantes.

Leído el presente Acuerdo, por no haber afectación del presupuesto de las Partes y una vez enteradas de su contenido y alcance de todas y de cada una de las cláusulas, se perfecciona con la firma de sus representantes legales en un ejemplar, de un mismo tenor y efecto.

Bogotá D.C. **03 FEB/2023**

Universidad Pedagógica Nacional

Alejandro Álvarez Gallego
Rector/Reitor



Emitido em 03/10/2022

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022 - FACHISTORI (11.38.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/10/2022 10:52)

ERINALDO VICENTE CAVALCANTI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

IFCH (11.38)

Matrícula: ###441#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 1
, ano: 2022, tipo: **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 03/10/2022 e o código de
verificação: **dd5acc96c5**